

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
NÚCLEO GESTOR DE CONVÊNIOS – NGCON

Referência: OFÍCIO S/Nº - TRACSUL – 07/12/2023.
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023-SESAN/PMA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA DE EQUIPAMENTO CONTRATADO.
Interessado: TRACSUL EQUIPAMENTO LTDA.

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023-NGCON/PMA.

I. DOS FATOS:

1. A Empresa celebrou o Contrato em tela com esta **Administração Municipal** em 11 de Abril de 2023, com objeto: **Aquisição de Máquinas e Equipamentos – 01 RETROESCAVADEIRA E 01 ROLO COMPACTADOR.**
2. Em 13 de Abril de 2023, foi providenciado **Termo de Paralisação de Prazo**, considerando que sua **continuidade** estaria **prejudicada, face a procedimentos internos** no âmbito do Órgão Concedente dos recursos, o **Ministério de Integração e Desenvolvimento Regional**, portanto, alheios às Partes celebrantes do Contrato sob comento.
3. Somente em fins do mês de Novembro deste ano, houve a conclusão dos procedimentos internos naquele Ministério, providenciando-se o efetivo depósito dos recursos na conta específica do Convênio, oriundo e vinculado ao Contrato Nº 014/2023-SESAN/PMA, condição "*sine qua non*" para retomada da continuidade do prazo, antes paralisado, o qual foi formalizada a retomada em 04 de Dezembro de 2023.
4. Em 07 de Dezembro de 2023, a **Empresa solicita a substituição do Equipamento RETROESCAVADEIRA**, Marca Muller, Modelo MR 406, **por similar**, com especificações superiores, de Marca **LIUGONG, Modelo 766 A**, comprometendo-se a garantir o preço contratado; alegando o prazo decorrido longo em que o mesmo permaneceu disponível para entrega, o que concorreu para mudança nas tratativas comerciais de seus fornecedores e a sua comercialização no período, de forma a mitigar seus prejuízos decorrentes.

II. DA ANÁLISE:

1. É fato que o dilatado prazo decorrido em que o Equipamento esteve a disposição para recebimento por esta **Prefeitura Municipal de Ananindeua** em nada foi responsabilidade da Empresa TRACSUL EQUIPAMENTOS LTDA.
2. Comprovou-se que o **Equipamento LIUGONG, Modelo 766 A**, que se pretende fornecer em substituição, **atende** todas as **Especificações Técnicas** do Edital de Licitação Nº 09/2023-003 e o **Termo de Referência**, partes integrantes do **Contrato Nº 014/2023-SESAN/PMA**, garantindo a mesma finalidade, uso ou aplicação e apresentando, inclusive, **superioridade** nas especificações dos itens: **Peso Operacional, Pneus Dianteiros, Largura, Vazão e Linha Auxiliar na Dianteira**, em **estreita observância** do **Objeto Contratual: Execuções das Obras de Manutenção, Conservação e Expansão de Vias Rurais e Similares, Beneficiando Produtores Rurais, e Pessoas em Gerais Transeuntes das Áreas do Entorno**, conforme **LAUDO TÉCNICO CONFORMIDADE**, anexo, emitido pelo **Fiscal** do respectivo Contrato.
3. Ficou assegurado pela Empresa a **manutenção** do **preço** do equipamento **contratado**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
NÚCLEO GESTOR DE CONVÊNIOS – NGCON

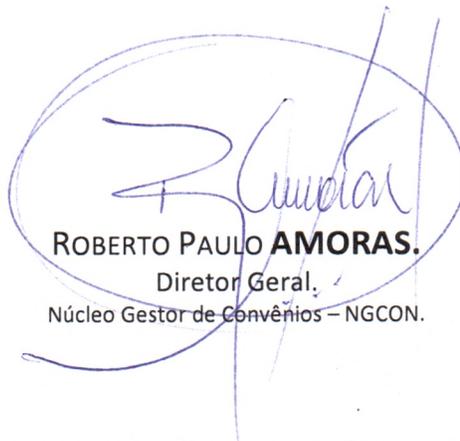
4. O Contrato Nº 014/2023-SESAN/PMA, em sua Cláusula Primeira – DO OBJETO, vincula o Termo de Referência e o Edital ao seu teor, como não poderia ser diferente, e esses, logicamente, não evidenciam ou determinam marcas e modelos e sim fazem constar as **especificações técnicas**, as quais, como já evidenciado, seriam **integralmente atendidas mesmo com a substituição do Equipamento** em questão.
5. Certo é que o Contrato Administrativo deve ser cumprido conforme o pactuado. Contudo, **existem situações** que o **descumprimento contratual pode ocorrer**, estranho à vontade de ambas as Partes, as quais são imputadas a terceiros.
6. Ressalta-se que essa possibilidade de **alteração contratual** apenas **pode ocorrer se o interesse público** seja o **fator basilar e exclusivo da decisão** do Administrador, o que temos **convicção** que **resta comprovado** quando, ao **acatarmos a substituição do equipamento requerido**, eis que a **Administração** teria a sua aquisição em menor prazo de entrega, preço mantido e especificações técnicas superiores ao licitado:

“O conteúdo do contrato nesse particular não precisa ser idêntico ao da proposta mais vantajosa; basta que encerre mais vantagens para a contratante. Nenhuma nulidade causará ao ajuste se os termos e condições da proposta vencedora forem discutidos e a contratante obtiver mais vantagens (menor preço, menor prazo de entrega, menor juro moratório) que as originalmente oferecidas pelo proponente e as consignar no contrato. Esse afastamento do contrato em relação à proposta vencedora cremos ser sempre possível e constitucional. O que não se permite é o distanciamento entre o contrato e a proposta com prejuízos para a contratante, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Essa possibilidade, no entanto, não permite que o contratado entregue e a Administração Pública aceite outro bem. Sendo o mesmo bem, admite-se modelo de qualidade superior” (cf. in Direito Administrativo, 9ª ed., Saraiva, São Paulo, 2004, p. 530) (grifos nossos).

III. CONCLUSÃO:

Face ao ante exposto, concluímos, salvo melhor juízo, que a **Prefeitura Municipal de Ananindeua** pode **acatar a substituição** do Equipamento RETROESCAVADEIRA, Marca Muller, Modelo MR 406, **por Equipamento RETROESCAVADEIRA**, Marca LIUGONG, **Modelo 766 A**, restando comprovado que o mesmo **atende** todas as **Especificações Técnicas** do Edital de Licitação Nº 09/2023-003 e o **Termo de Referência**, partes integrantes do **Contrato Nº 014/2023-SESAN/PMA**, garantindo a mesma finalidade, uso ou aplicação e apresentando, inclusive, **superioridade** nas especificações dos itens: **Peso Operacional, Pneus Dianteiros, Largura, Vazão e Linha Auxiliar na Dianteira**, em **estreita observância** do **Objeto Contratual: Execuções das Obras de Manutenção, Conservação e Expansão de Vias Rurais e Similares, Beneficiando Produtores Rurais, e Pessoas em Gerais Transeuntes das Áreas do Entorno**, conforme **LAUDO TÉCNICO CONFORMIDADE**, anexo, emitido pelo Fiscal do respectivo Contrato.

Ananindeua (PA), 11 de dezembro de 2023.


ROBERTO PAULO AMORAS.
Diretor Geral.
Núcleo Gestor de Convênios – NGCON.